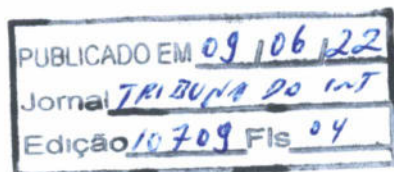




**LEI Nº1288/2022**



Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 130/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 130/2002 (dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, verbis:

“Art. 2º-A Para o exercício do cargo de Professor de Educação Física, é exigida a formação de Professor em Nível Superior Completo em Educação Física (Licenciatura), efetivado em Concurso Público específico para esta disciplina.

§ 1º O Professor de Educação Física será lotado na Secretaria Municipal de Educação e terá a distribuição das aulas por ela proferida.

§ 2º São atribuições do cargo de Professor de Educação Física:

- I - Elaborar seu Plano de Trabalho Docente;
- II - Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos educandos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do educando;
- III- Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos educandos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- IV - Participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;
- V - - Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do educando na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada educando, no processo de ensino e aprendizagem;
- VI - Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- VII - Propiciar ao educando a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- VIII- Zelar pela freqüência do educando à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica e aos responsáveis legais;
- IX - Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis na Escola;



X- Comparecer à Escola nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;

XI - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XII - Organizar e participar de atividades extra-classe;

XIII - Estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a constituição orgânica dos mesmos, e determinar um programa esportivo adequado;

XIV - Elaborar o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades;

XV - Instruir os alunos sobre os exercícios e jogos programados;

XVI - Efetuar testes de avaliação física, apontando os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir controle das atividades aplicadas e avaliação de seus resultados;

XVII - Executar outras tarefas correlatas na sua área de atuação.

§ 3º Prevalecerão, no que couber, as demais normas contidas na Lei nº 130/2002, aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 08 de junho de 2022.

  
**Leonardo Lazzaretti Romero**  
**Prefeito Municipal**